VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1720,

18 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18, 29 E 30, SUPRIME INCISO VI DO ART. 20, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1011/2003, QUE CRIA O CONSELHO TUTELAR, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1460/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores /RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 18, 29 e 30 e acrescenta o Parágrafo Único do artigo 19 da Lei Municipal nº 1011/2003, que cria o Conselho Tutelar.

"Art. 18 - O Conselho Tutelar do Município, é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela representação da comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução."

"Art. 19 - (...)

Parágrafo Único: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"Art. 29 - Os membros do Conselho Tutelar receberão, pelos relevantes serviços prestados uma remuneração equivalente a 0,76 (zero ponto setenta e seis) do salário referencia municipal, reajustável na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro dos servidores públicos municipais, lhes sendo assegurados os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina;

V – cobertura previdenciária.

Parágrafo Primeiro: Sendo eleito servidor público fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens percebidos no exercício de sua função, em detrimento dos vencimentos auferidos pela função de conselheiro, vedada a acumulação, sem prejuízos de contagem de tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Tutelar terão direto a Licença Remunerada para tratamento de saúde, desde que comprovado com atestados e/ou exames médicos."

"Art. 30 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Art. 2º - Fica suprimido o inciso VI do art. 20 da Lei Municipal n 1011/2003, e renumerando-se os atuais incisos VII, VIII e IX para VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

"Art. 20 – São requisitos para candidatar-se e exercer funções do Conselho Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade mínima de 18 anos, completos na data de encerramento das inscrições;
III – residir no Município;
IV – ser eleitor;
V – escolaridade mínima de primeiro grau completo ou equivalente;
VI – não registrar condenação criminal transitada em julgada, em crime doloso;
VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos seis anos que antecederem à eleição;
VIII - comprometer-se a dedicar exclusividade ao exercício da função de conselheiro tutelar, todos os dias, 24 horas por dia."

Art. 3º - O mandato dos atuais conselheiros tutelares é prorrogado até à data da posse dos novos conselheiros, que serão eleitos em 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2013.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1460/2009.

Vila Flores, 18 de dezembro de 2012.

Foi efetuada a publicação
em 19/12/2012.

JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal